

## PLENÁRIO

### PROJETO DE LEI Nº 1.246, DE 2021

Dispõe sobre a criação de reserva de participação de mulheres em conselhos de administração das sociedades empresárias que especifica e dá outras providências.

## EMENDA

Dê-se ao *caput* e §1º do art.1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.246, de 2021 a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei promove, de forma gradual e facultativa, a observância de reserva mínima de trinta por cento de vagas de titulares para mulheres em conselhos de administração das sociedades empresárias que especifica.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se às empresas de capital aberto, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e outras companhias em que a União, Estado ou Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e companhias abertas que aderirem facultativamente às disposições desta Lei, conforme Programa de Incentivo à Adesão, a que se refere o Art. 5º.

## JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao Projeto de Lei cria reserva obrigatória de participação de mulheres em conselhos de administração das empresas estatais. Como aperfeiçoamento, para evitar a preterição de pessoa com



melhor qualificação, propomos que a adesão à implantação da cota seja facultativa, de forma a haver conformidade com a realidade de cada empresa.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2023.

Deputado GILBERTO ABRAMO (REPUBLICANOS/MG)

